



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DE VOLTA REDONDA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que celebram o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Volta Redonda, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, pelo 2º Núcleo Regional de Tutela Coletiva e o Município de Volta Redonda, na forma abaixo:

Procedimento Administrativo nº 016/2020 (MPRJ nº 2019.0074762)

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da CRFB/1988, a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO que cuidar da saúde é competência comum material da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme previsto no art. 23, inciso II da CRFB/1988;

CONSIDERANDO que o Município de Volta Redonda no dia 01/12/2020 assumiu a gestão plena do Hospital Municipal Munir Rafful, após o término do contrato de gestão celebrado com a Organização Social Associação Mahatma Ghandi;

CONSIDERANDO que a Organização Social Mahatma Ghandi deixou de efetuar pagamentos a pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos do Hospital



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DE VOLTA REDONDA

Municipal Munir Rafful, apesar dos repasses financeiros realizados pelo Município de Volta Redonda;

CONSIDERANDO que houve a suspensão dos serviços de pronto atendimento na mencionada unidade de saúde, em razão da interrupção da realização de plantões pelos médicos do pronto socorro do hospital, gerando impactos ao atendimento à população;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro encaminhou a recomendação nº 06/2020 e o Ofício nº 122/2020 ao Município de Volta Redonda, visando a regularização do funcionamento do Hospital Municipal Munir Rafful;

CONSIDERANDO que em reunião realizada nesta data, com a participação do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Município de Volta Redonda, do Delegado Regional do CREMERJ, Dr. Felipe Canavez, e de representantes dos médicos do Hospital Municipal Munir Rafful, foi esclarecido que tais profissionais deixaram de receber a contraprestação devida por serviços prestados nos meses de outubro e novembro de 2020;

CONSIDERANDO que, durante a reunião mencionada no parágrafo anterior, os médicos manifestaram preocupação quanto a inexistência de efetivas garantias de que o Município de Volta Redonda efetuará o pagamento dos valores devidos pela prestação de serviços a partir do mês de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a urgência na regularização do pronto atendimento no nosocômio, em especial diante da atual pandemia causada pelo novo coronavírus;

Aos oito dias do mês de dezembro de 2020, nesta cidade de Volta Redonda, de um lado o **MINISTÉRIO**



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DE VOLTA REDONDA

PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, apresentado pelo Promotor de Justiça em exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Volta Redonda e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, representada pelo Defensor Público em atuação no 2º Núcleo Regional de Tutela Coletiva, doravante designados como **compromissários**, e, de outro, **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 32.512.501/0002-24, doravante designada como **compromitente**, celebram o presente termo na forma do permissivo do § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, da seguinte forma:

DAS CONDIÇÕES DO AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Sem prejuízo de outras obrigações não previstas neste Termo, o COMPROMITENTE se obriga a:

- 1) Regularizar a contratação dos profissionais médicos necessários ao pleno funcionamento do Hospital Municipal Munir Rafful, adotando todas as medidas ao seu alcance para a recomposição das equipes médicas indispensáveis à correta operação da unidade, através da utilização dos instrumentos jurídicos ajustados com o Ministério Público do Trabalho, no prazo máximo de 03 (três) dias;
- 2) Adotar todas as medidas necessárias para garantir o pleno funcionamento da unidade de saúde, dotando o Hospital Municipal Munir Rafful de todos os insumos, equipamentos, medicamentos e demais bens necessários à sua adequada operação, no prazo máximo de 03 (três) dias;
- 3) Efetuar a contratação dos profissionais médicos pelo prazo de 06 (seis) meses, considerando a assunção de nova gestão do Município a partir do mês de



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DE VOLTA REDONDA

janeiro de 2021, de modo a garantir a continuidade do funcionamento da unidade de saúde;

3) Efetivar as contratações de tais profissionais mediante o pagamento das seguintes quantias:
a) **médicos do pronto socorro:** plantão de 24 hsR\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) por mês; plantão de 12 hsR\$ 7.000,00 (sete mil reais) por mês; b) **médicos do CTI:** plantão de 24 hsR\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) por mês; plantão de 12 hsR\$ 8.000,00 (oito mil reais) por mês; c) **médicos da rotina médica:** trabalho de segunda a sexta-feira R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por mês; trabalho aos sábados e domingos R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês;

4) Realizar o pagamento antecipado dos valores devidos pela prestação de serviços do mês de dezembro de 2020, até o dia 16 de dezembro de 2020, para todos os profissionais médicos que encaminharem a documentação necessária à sua contratação até o dia 09 de dezembro de 2020, ressalvando-se a necessidade de realização de cálculo proporcional dos dias efetivamente trabalhados pelos médicos, considerando a suspensão da prestação de serviços por alguns profissionais no início do corrente mês;

5) Encaminhar ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, até o dia 10 de janeiro de 2021, listagem de todos os profissionais médicos que porventura deixem, de forma injustificada, de realizar os plantões e a devida prestação de serviços, pagos através do adiantamento mencionado no item "4" acima, a fim de possibilitar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais eventualmente cabíveis;

O não cumprimento das obrigações listadas acima poderá implicar na prática de ato de improbidade administrativa pelo Prefeito do Município de Volta Redonda, além da incidência contra o Município de Volta Redonda de

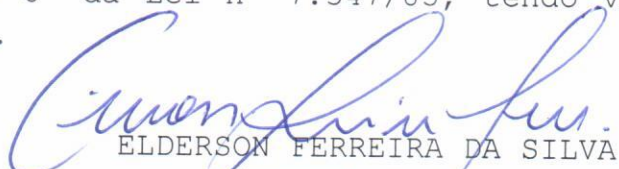


Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DE VOLTA REDONDA

multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para cada um dos itens descumpridos, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais pertinentes para a execução das obrigações assumidas neste termo de ajustamento de conduta.

O presente compromisso é celebrado em 03 (três) vias de igual teor (uma para o compromitente e outra para cada um dos compromissários), devidamente assinadas, e tem força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, tendo vigência a partir desta data.


ELDERSON FERREIRA DA SILVA
(Samuca Silva)
Prefeito de Volta Redonda


FLAVIA LIPKE
Secretária Municipal de Saúde

LEONARDO YUKIO D. S. KATAOKA
Promotor de Justiça
Matr. 4337

JOÃO HELVECIO DE CARVALHO
Defensor Público
Matr. 820973-6